

INFORMAÇÃO

Assunto:

Parecer da DGT – Plano de Pormenor do PENELI (Parque Empresarial para as Novas Estratégias de Localização do Investimento)

PARECERES

DESPACHO

Concordo. À consideração superior,

25.01.17
PAULO GASPAR PATRÍCIO
DIRETOR DE SERVIÇOS
DSGCIG

Concordo com o teor da presente informação.

À consideração superior,

24-01-2017

MARISA SILVA
CHEFE DE DIVISÃO
DSGCIG/DCart

Concordo
25 Jan 2017
226

Na sequência da apreciação efetuada pelas Divisões de Geodesia (DGeod) e de Cartografia (DCart), sobre documentação em formato digital disponibilizada pela Câmara Municipal da Penela, com acesso através de *link* e indicados, relativa ao plano em epígrafe, vimos informar o seguinte:

1- Rede Geodésica

- 1.1 Todos os vértices geodésicos pertencentes a Rede Geodésica Nacional (RGN) e todas as marcas de nivelamento pertencentes a Rede de Nivelamento Geométrico de Alta Precisão (RNGAP), são da responsabilidade da Direção-Geral do Território (DGT).

1.2 A RGN e a RNGAP constituem os referenciais oficiais para os trabalhos de georreferenciação realizados em território nacional e encontram-se protegidos pelo estipulado no Decreto-Lei nº 143/82, de 26 de abril.

No que se refere especificamente a este Plano:

1.3 Relativamente à RGN, verificou-se que dentro do limite da área de intervenção deste Plano de Pormenor não existem vértices geodésicos.

1.4 No que respeita à RNGAP, na área de intervenção deste Plano de Pormenor, existe uma marca de nivelamento geométrico, cuja integridade física deverá ser preservada.

2- Cartografia

2.1 A data de deliberação de início do procedimento é de 2008-04-02, pelo que a elaboração das peças desenhadas do plano se rege pelo Decreto Regulamentar nº 10/2009, de 29 de maio e pelo Decreto-Lei nº 141/2014, de 19 de setembro.

2.2 A cartografia utilizada como cartografia de base foi homologada em 2011-10-03;

2.3 As diferentes peças desenhadas apresentadas encontram-se no sistema de georreferência Hayford-Gauss/Datum 73 contrariando o artigo 3ºA do Decreto-Lei nº 141/2014, de 19 de setembro;

2.4 As mesmas peças não apresentam quadrícula e respetivas coordenadas associadas, conforme exigido pela alínea b) do nº 5 do artigo 6º do Decreto Regulamentar nº 10/2009, de 29 de maio, bem como a indicação da respetiva Precisão Posicional Nominal de acordo com o exigido na alínea e) do nº 6 do mesmo artigo;

2.5 São utilizados extratos de ortofotos não oficiais nem homologados, podendo configurar-se a utilização de informação cartográfica em violação do estabelecido no nº 5 do artigo 3º do Decreto-Lei nº 141/2014, de 19 de setembro;

2.6 São utilizados extratos da carta militar 1:25 000 pelo que deverá ser enviada à DGT declaração passada pelo Centro de Informação Geoespacial do Exército em como essa cartografia foi licenciada para a finalidade em causa e no sistema de georreferência acima assinala, a fim de se comprovar a não violação do artigo 14º do Decreto-Lei nº 141/2014, de 19 de setembro;

2.7 A simbologia para representação da informação temática representada na planta de implantação não permite a leitura do conteúdo da carta base;

2.8 Não é indicada a entidade que produziu a Planta do Cadastro Original, pelo que se deverá comprovar que era possuidora de alvará ao exercício de atividades de produção de cadastro predial, tal como é exigido pelo artigo do Decreto-Lei nº 172/95, de 18 de julho;

2.9 As entidades "SINARGIAE, Ambiente" e "AMBITESTE - Tecnologias Ambientais, Lda." não estão licenciadas para produzir cartografia pelo que as peças por elas desenhadas não têm suporte legal para fins de utilização pública.

3- Limites Administrativos

No âmbito da Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP), informa-se o seguinte:

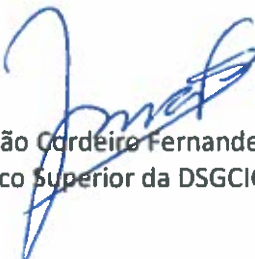
Da análise da documentação enviada, verifica-se que a área em questão, se insere na sua totalidade na freguesia de Podentes, no concelho de Penela.

Como tal, as peças não necessitam de conter a representação dos limites administrativos de freguesia nem a respetiva versão da CAOP. Pelo que não há nada a opor.

4 - Conclusão

O parecer da DGT, face à documentação apresentada é desfavorável até que sejam resolvidas as questões referidas de 2.3 a 2.9 de 2- Cartografia .

À consideração superior,


João Cordeiro Fernandes
- Técnico Superior da DSGCIG-DCart -

